

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2023 – a presente licitação tem por objeto a aquisição de móveis sob medida, destinados às dependências da Secretaria Municipal de assistência Social e Habitação, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e sede do Conselho Tutelar, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, deste edital.

Ao setor de compras:

De acordo com a documentação acostada aos autos acima epigrafados, por ocasião da realização do Pregão Eletrônico quando esgotada a etapa de formulação de lances foi declarada arrematante dos itens a empresa Móveis Grandó.

Declarada a arrematante foi iniciada a fase de negociação conforme Decreto n. 2.709/2022, tendo sido o limite para negociação definido pelo pregoeiro às 11h, garantindo deste modo no mínimo 2 horas.

Em atendimento ao item 9.13, do edital, o pregoeiro solicitou a arrematante que readequasse os preços. No mesmo instante foi informado por ela que esse era o valor mínimo que poderia chegar.

Neste momento (9h12) o pregoeiro informou que iria aguardar a anexação da proposta readequada.

No prazo concedido, a arrematante deixou de apresentar a proposta readequada, motivo pelo qual restou desclassificada pelo pregoeiro, ante o não atendimento do item 9.13, do edital.

Em seguida foi declarada uma nova arrematante vencedora, uma vez que atendeu às exigências do edital.

Em seguida foi definido o horário para as empresas declarar intenção de recurso até às 16h30.

No prazo concedido a licitante Móveis Grandó, manifestou-se dizendo que no momento da readequação da proposta ficou sem internet, ficando impedida de acessar o portal de compras públicas, voltando a internet às 13h25, quando foi readequar a proposta. Alega que o pregoeiro deveria ter ligado para a empresa avisando uma vez ao menos, no entanto, tal circunstancia não se verificou.

O pedido de intenção de recurso foi deferido pelo pregoeiro.

No prazo concedido a recorrente Móveis Grandó apresentou a mesma alegação manifestada na intenção de recurso.



Concedido o prazo de três dias para a apresentação de contrarrazões. Nenhuma das demais licitantes apresentou contrarrazões.

Relatado.

Inicialmente registre-se que a licitante Móveis Grando labora com grande equívoco quando registra que ficou sem internet, por isso, deixou de readequar sua proposta.

Nenhuma prova produziu relacionada com a queda de internet.

Outro notável equívoco de parte da mesma é quando afirma que o pregoeiro deveria ter mantido contato por telefone com ela.

Contrariamente do que afirma, ela é quem deveria ter entrado em contato com o pregoeiro.

O item 9.13, do edital estabelece que após a fase de lances a arrematante é responsável pelo envio da proposta readequada, sob pena de desclassificação, o que ocorreu.

Estabelece o art. 17, IV, do Decreto n. 2.709, de 03 de outubro de 2022, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica que:

"Art. Caberá o licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

[...]

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão".

Portanto, a única responsável pela sua desclassificação no certame foi à própria recorrente, motivo pelo qual a decisão tomada pelo senhor pregoeiro deve ser mantida, prosseguindo a licitação em suas etapas seguintes.

Diante do exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso apresentado pela licitante Móveis Grando, e, reconhecendo a regularidade dos atos até aqui praticados recomenda a sua regular tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ipumirim-SC, 08 de agosto de 2023.

NEUDI LUIZ BIZZO
ASSESSORIA JURÍDICA